



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 08/2024

Referência: Projeto de Lei nº 04/2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei nº 04, de 12 de fevereiro de 2024, que altera a Lei nº 1.346, de 07 de fevereiro de 2023, para permitir a doação de terrenos em casos de interdição de áreas de risco pela Defesa Civil. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema em comento se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente acerca da competência privativa do Município em legislar a respeito da instituição, planejamento e fiscalização de programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes da legislação federal, sem prejuízo no exercício da competência comum correspondente, tal como previsto em seu artigo 8º, XVIII.

Logo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se figura plena e revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Serviços Públicos, nos termos dos respectivos artigos, ambos previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poderá ser adotada como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação do artigo 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em análise pretende alterar dispositivo da Lei nº 1.346/2023, acrescentando, pois, o artigo 1º-A, alargando a finalidade da norma para que o Poder Executivo possa, também, efetuar a doação de terrenos para moradia em situações onde o terreno do beneficiário esteja classificado como área de risco, segundo análise da Defesa Civil.

Vale mencionar que a Lei em questão trata de questão análoga, normatizando assuntos que envolvem construção, reforma, ampliação e realização de obras em casa com avarias, além de outros temas correlatos. Todavia, a norma não contemplou, na época, a possibilidade de se doar terrenos aos munícipes que se encontrarem em situação de vulnerabilidade habitacional, o que se pretende fazer agora, com a presente proposição.

Urge salientar que a proposta legislativa é válida e expressa alto condão social, uma vez que leva em consideração situação que ocorre, até com certa constância, no Município de Monte Carlo, que são as enchentes, deixando, assim, cidadãos locais à míngua e sem moradia. E é neste contexto que o Poder Executivo se preocupa e pretende colaborar, conferindo, dentro dos limites da lei federal e estadual, o benefício da doação de terrenos àqueles que detêm suas residências em áreas de risco irreversíveis, quando contatadas pela Defesa Civil.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata presença de vício de qualquer ordem, seja formal ou material. No tocante ao mérito, caberá apenas aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação da proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Após análise do Projeto de Lei nº 04/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 03 de abril de 2024.


Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583